

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR015229/2017

Instrumento Coletivo depositado. Aguardando análise formal por parte do MTE.

Resumo

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 39.196.472/0001-05 Razão Social: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA

Endereço para contato

CEP: 27541220

Logradouro: Avenida Marechal Castelo Branco

Bairro: Jardim Tropical

Complemento: sala 703 Número: 355

UF/Município: RJ / Resende

E-mail: sicomercio@sicomercioresende.org.br

Telefone 1: 0XX24-33553278 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX24-999961155 Ramal 2:

Representante(s) Legal(is)

Nome: ROMANA DINIZ LAMIN

Função: Diretor

Nome: ANDRE LUIS AMENDOLA DA SILVA

Função: Presidente

Nome: AILTON PETRILI DA COSTA

Função: Diretor

Nome: ALBERTO GLEN HALPERN

Função: Vice-Presidente

Nome: EMILIO CARLOS FERREIRA DE CASTRO

Função: Diretor

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 31.849.482/0001-82 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE

Endereço para contato

CEP: 27510070

Logradouro: Travessa João Ferreira Pinto

Bairro: Comercial

Complemento: Sala-106 Número: 69

UF/Município: RJ / Resende

E-mail: comerciarioresende@gmail.com

Telefone 1: 0XX24-33545105 Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: RJ

Município: Resende

Data: 26/02/2016

Representante(s) Legal(is)

Nome: ANTONIO CARLOS MOREIRA

Função: Presidente

Nome: FRANCISCO FLAVIO MOREIRA

Função: Secretário Geral

Nome: MARCO AURELIO DE SOUZA RIBEIRO

Função: Tesoureiro

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/03/2016 a 28/02/2018

Data-Base: 01/03

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: A COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Resende/RJ

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA , com abrangência territorial em Resende/RJ.

3ª Cláusula Título da Cláusula: PISO DA CATEGORIA

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Piso Salarial

Vigência: 01/03/2016 a 28/02/2017

Descrição da Cláusula: PISO DA CATEGORIA - A partir de 1º de março de 2016 será garantido aos comerciários de Resende e Itatiaia o piso salarial de R\$ 1.091,12 (Hum mil e noventa e hum reais e doze centavos) sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula seguinte, nenhum salário mensal poderá ser inferior ao piso estabelecido, salvo exceções na presente CCT.

Parágrafo Único – Fica garantido o piso da categoria a todos os empregados no comércio, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, independentemente da função ou carga horária pré-estabelecida pelo empregador, salvo exceções na presente CCT.

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais

Vigência: 01/03/2016 a 28/02/2017

Descrição da Cláusula: O índice de reajuste para o salário dos empregados no comércio que compõe a base do sindicato e que ganham até R\$ 3.750,00 (Três Mil e setecentos e cinquenta reais) será de 11% (onze por cento) em seus vencimentos a partir de 1º Março de 2016. Os salários que excederem a esse valor serão livremente pactuados entre as partes: empregador e empregado respeitando a data-base da categoria.

Parágrafo 1º - Serão compensados os reajustes espontâneos e/ou antecipações concedidas pelas empresas, bem como por força de acordos coletivos firmados entre os Sindicatos no período compreendido entre 01 de março de 2015 e 28 de fevereiro de 2016.

Parágrafo 2º- Não serão compensados os aumentos decorrentes a promoção, transferência, equiparação salarial ou de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

5ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: DESCONTOS. Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados operadores de caixa, vendedores ou balconistas, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como, o recebimento irregular com cartão de crédito ou tickets conveniados, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

6ª Cláusula Título da Cláusula: QUEBRA DE CAIXA

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado, no exercício da função de operador (a) de caixa, receberá, a título de quebra de caixa, a importância adicional de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo 1º - O operador de caixa somente será responsável por eventual erro verificado se a conferência dos valores de Caixa for realizada na sua presença, salvo os casos de conferência através de caixas eletrônicos, cuja conferência será determinada em razão de extrato a ser expedido pela própria máquina.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

7ª Cláusula Título da Cláusula: ADIANTAMENTO SALARIAL

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula: ADIANTAMENTO SALARIAL - Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sexta-feira ou sábado, e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuar-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, no mais tardar até o dia 20, se o empregado assim quiser, será disponibilizada a importância correspondente a até 40% (quarenta por cento) do salário, a título de adiantamento salarial.

8ª Cláusula Título da Cláusula: HORAS EXTRAS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: HORAS EXTRAS - Será assegurado aos empregados, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o pagamento de horas extras na seguinte forma:

De Segunda a Sábado as horas extras terão o acréscimo de 75% (setenta e cinco pontos percentuais);

No domingo as horas extras terão o acréscimo de 100% (cem pontos percentuais).

Parágrafo 1º - A carga horária dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias trabalhadas e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, o que exceder este horário será considerado hora extra, com exceção ao parágrafo abaixo.

Parágrafo 2º – Para as empresas que trabalham em sistema de turno de 6 horas, tal carga horária será considerada a máxima diária, obedecendo a um intervalo de 15 minutos para descanso sem prejuízo para o empregado, o que exceder este horário será considerado hora extra.

Parágrafo 3º – Os empregados que trabalham em empresas com mais de 5 funcionários, e que abrem aos Domingos, o labor desses empregados deverá ser realizado em Domingos alternados.

9ª Cláusula Título da Cláusula: FERIADOS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: FERIADOS – Quando houver trabalho em dia que for feriado, seja municipal, estadual ou federal, os empregados no comércio, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, terão direito a remuneração diária superior a 110% (cento e dez pontos percentuais) sobre a hora normal, sendo que serão pagas as horas extras efetivamente trabalhadas, não excluindo o repouso semanal obrigatório.

Em homenagem aos empregados no comércio que compõem a base desse sindicato, o Dia do Comerciante será comemorado na 3ª segunda-feira do mês de Agosto de 2016 e 2017.

Não haverá jornada de trabalho nos dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Dia do Comerciante e 25 de dezembro (Natal).

10ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Prêmios**

Descrição da Cláusula: ABONO - O empregado que completar quinze anos de serviços prestados a uma mesma empresa terá o direito a um abono, sem natureza salarial, pago uma única vez, correspondente a 30 (trinta) dias do salário vigente.

11ª Cláusula Título da Cláusula: AVISO PRÉVIO

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: AVISO PRÉVIO - O aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão será comunicado por escrito, mediante entrega de cópia à parte avisada, devendo constar do mesmo as condições específicas de seu cumprimento, ainda que na hipótese de aviso indenizado, bem como, o local, dia e horário da homologação.

Parágrafo 1º - Na hipótese da ausência sem justificativa do empregado na data e hora previstas para homologação de sua Recisão de Contrato de Trabalho, o órgão homologador fornecerá ao empregador, para sua segurança, uma declaração sobre o fato.

Parágrafo 2º- A Empresa que tem a sua Matriz fora da base do Sindicato terá um prazo máximo de 5 dias úteis para a apresentação de toda documentação da Rescisão do Contrato de Trabalho a partir do vencimento do prazo de pagamento da mesma, conforme previsto na CLT.

Parágrafo 3º - Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo 4º - O aviso prévio dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT , será no máximo de 30 dias, independentemente do tempo de serviço que o empregado tenha na empresa.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **EMPACOTADORES E SERVENTES**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Contrato a Tempo Parcial**

Descrição da Cláusula: EMPACOTADORES E SERVENTES - Os empacotadores e serventes, durante o período de experiência, receberão o salário mínimo nacional, que será reajustado na época pelo mesmo índice definido pelo Governo Federal.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **ATESTADO MÉDICO**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Normas Disciplinares**

Descrição da Cláusula: ATESTADO MÉDICO - Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Caso o Atestado Médico seja fornecido por profissional particular, será necessária a homologação por qualquer Órgão de Saúde Pública, e/ou junto a medicina do trabalho da respectiva empresa.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **NORMAS SOBRE DOCUMENTAÇÕES**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Normas Disciplinares**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecida multa de 01(um) dia de salário para cada dia de retenção indevida da CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, revertendo-se a multa em favor do empregado.

Parágrafo Único - Caso a empresa utilize serviços de contabilidade fora do Município, o prazo será de 96 (noventa e seis) horas.

Nos casos de empresas com estabelecimentos filiais nos Municípios abrangidos pela presente CCT, os assuntos pertinentes à relação trabalhista serão tratados junto à própria filial.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **BANCO DE HORAS**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: BANCO DE HORAS – Fica convencionado o sistema de Banco de Horas para as empresas acima de 5 funcionários, conforme os Parágrafos abaixo, que definem as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, as empresas deverão depositar e registrar junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o instrumento relativo ao Banco de Horas, elaborado conforme os enunciados nesta Cláusula e seus parágrafos e pagarão uma Taxa de Serviços Prestados – TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Terceira desta CCT.

Parágrafo 2º - A empresa interessada em fazer o acordo para trabalhar em regime de banco de horas, terá que necessariamente estar em dia com o Sindicato Patronal da categoria e também respeitar as decisões tomadas nas Assembleias realizadas pelo Sindicato laboral.

Parágrafo 3º - O Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por débitos e créditos, sendo que por débito entendem-se às horas a favor da empregadora e por crédito considera-se a hora a favor do empregado.

Parágrafo 4º – Ficam fora do sistema de compensação as horas excedentes realizadas aos Domingos e no mês de Dezembro, essas horas excedentes serão pagas como horas-extras.

Parágrafo 5º - As horas excedentes a jornada normal de trabalho serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente:

a) o sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e o repouso semanal;

b) o referido programa permitirá que a jornada horária e sua carga semanal de trabalho possam ser ampliadas ou reduzidas nas épocas em que ocorrer maiores ou menores volumes de trabalho.

Parágrafo 6º - Poderá o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes.

Parágrafo 7º - Os novos empregados admitidos na empresa a partir da vigência do presente acordo farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas acordado.

Parágrafo 8º - Ocorrendo o desligamento do empregado, a empregadora procederá ao acerto do saldo de horas, sempre na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, observando os critérios abaixo:

a) no caso da existência de saldo credor e ocorrendo a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido do empregado, a empresa pagará, junto às demais verbas rescisórias, o saldo existente de horas, calculada com os devidos acréscimos legais;

b) quando existir saldo devedor e a demissão ocorrer por iniciativa do empregador, o montante será assumido pela empresa, exceto quando a demissão ocorrer por justa causa ou mesmo por solicitação do empregado, hipótese em que haverá o desconto das horas nos acertos das verbas devidas, limitado ao valor rescisório previsto no artigo 477, §5º, da CLT.

Parágrafo 9º - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal, através de uma planilha própria, consolidando mensalmente o total e à disposição dos empregados e autoridades competentes. A fonte de informação será o controle de ponto do empregado onde o mesmo e seu empregador poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito, devidamente apontadas e transportadas para a planilha.

Parágrafo 10º - Não é objeto do sistema de Banco de Horas, definido nesta cláusula, a compensação de jornada horária trabalhada nos feriados, sendo estas, quando realizadas, remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais previstos nesta Convenção.

Parágrafo 11º - As horas extras realizadas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 04 (quatro) meses, após o início da utilização do banco de horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

a) Empregador – quitar através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do banco de horas, o eventual saldo credor de horas extras excedentes, aplicando-lhe o percentual de acréscimo vigente na época;

b) Empregado – na existência de saldo devedor de horas, depois de decorridos os 04 (quarto) meses de sua compensação, o saldo será considerado zerado.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **HORÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – DEZEMBRO - No mês de dezembro de 2016, com acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula Vigésima Sexta desta CCT, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

DIA(S)	HORÁRIO(S)
5 a 10	até 20h00min.
11	até 18h00min., com turno de 06h
12 a 17	até 20h30min.
18	até 18h00min., com turno de 06h

01/08/2017		Ministério do Trabalho e Emprego - Mediador	
	19 a 23	até 21h00min.	
	24	Ate às 19h00min	
	26 a 30	Horário normal	
	31	até 16h00min.	
Parágrafo Único – Todas as empresas estabelecidas na base territorial que compreende a presente CCT, que no mês de Dezembro tiverem um horário diferenciado deverão fazer o Acordo de Jornada de Trabalho, independente do ramo em que atue.			
17ª Cláusula Título da Cláusula: DATAS ESPECIAIS			
Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas		
SubGrupo:	Compensação de Jornada		
Descrição da Cláusula:	Nos sábados que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, caso exista interesse em sobrejornada, será necessário fazer acordo com os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, podendo ser um único acordo para todas essas datas. As horas extras, efetivamente trabalhadas, para esses dias serão pagas com acréscimo de 75% (Setenta e cinco pontos percentuais) que for excedente a carga horária normal.		
18ª Cláusula Título da Cláusula: CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO			
Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas		
SubGrupo:	Controle da Jornada		
Descrição da Cláusula:	É exigida a exposição de instrumentos de aferição da jornada de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, escalas de trabalho, acordos), para livre acesso do MTE. Face a peculiaridade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da portaria n.º 373 de 25/02/11 as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relógio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, desde que não infrinja dispositivos legais e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada ou alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.		
19ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE FALTAS			
Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas		
SubGrupo:	Faltas		
Descrição da Cláusula:	ABONO DE FALTAS - Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, vestibulares, concursos públicos e Enem, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho. MATRIMÔNIO - Será reconhecida como folga justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.		
20ª Cláusula Título da Cláusula: UNIFORME			
Grupo:	Saúde e Segurança do Trabalhador		
SubGrupo:	Uniforme		
Descrição da Cláusula:	UNIFORME - A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo, dois uniformes anualmente.		
21ª Cláusula Título da Cláusula: INSALUBRIDADE			
Grupo:	Saúde e Segurança do Trabalhador		
SubGrupo:	Insalubridade		
Descrição da Cláusula:	Somente os empregados que já percebiam o adicional de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o piso salarial da categoria, e que continuarem exercendo suas funções em Supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como, aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional.		
22ª Cláusula Título da Cláusula: DIRETOR SINDICAL			
Grupo:	Relações Sindicais		
SubGrupo:	Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho		
Descrição da Cláusula:	Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores o direito de informar, por escrito, sobre o movimento sindical nas empresas, ficando vedado reuniões ou debates no recinto de trabalho.		
23ª Cláusula Título da Cláusula: TAXAS DE SERVIÇOS			
Grupo:	Relações Sindicais		
SubGrupo:	Contribuições Sindicais		
Descrição da Cláusula:	SERVIÇOS PRESTADOS – Para os serviços de cada homologação/depósito/arquivamento/fiscalização de Acordos de Jornada de Trabalho-AJT's, bem como, Banco de Horas e/ou renovação dos mesmos, os estabelecimentos comerciais recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia, um valor pelos Serviços Prestados, cujos montantes são os abaixo especificados: 1-) Estabelecimentos com: até 24 (vinte e quatro) funcionários – R\$29,00 (vinte e nove reais) por funcionário que, efetivamente, for exercer suas funções nos dias acordados; 2-) Estabelecimentos a partir de 25 (vinte e cinco) funcionários: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) fixo. Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições para com o Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia, terão os pagamentos de todas as cobranças pelos Serviços Prestados, de que trata esta Cláusula da CCT, embutidos nas suas contribuições trimestrais.		
24ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			
Grupo:	Relações Sindicais		
SubGrupo:	Contribuições Sindicais		
Descrição da Cláusula:	Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT referente ao período de 1º de Março de 2016 a 28 de Fevereiro de 2018, os estabelecimentos comerciais instalados nos Municípios de Resende e Itatiaia, recolherão em 30 de junho de 2016 através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res., os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:		
	0 até 2 empregados	R\$75,00 (setenta e cinco reais)	
	3 até 6 empregados	R\$190,00 (cento e noventa reais)	

7 até 11 empregados	R\$340,00 (trezentos e quarenta reais)
12 a 17 empregados	R\$437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)
18 a 24 empregados	R\$586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais)
A partir de 25 empregados	R\$700,00(setecentos reais)

Parágrafo Único — Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que trata esta Cláusula embutidos nos pagamentos de suas contribuições trimestrais.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **FUNCIONÁRIO DIRETOR SINDICAL**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**
Descrição da Cláusula: **FUNCIONÁRIO DIRETOR SINDICAL** - É garantida aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores, licença remunerada, sendo um por Empresa, durante 2 (dois) dias ou 16 (dezesesseis) horas mensais, mediante prévia comunicação por escrito.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **ACORDOS**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**
Descrição da Cláusula: As empresas que desejarem implantar jornada de trabalho diferenciada, que atendam às suas necessidades específicas, principalmente nos feriados terá que necessariamente estar em dia com o Sindicato Patronal da categoria e também respeitar as decisões tomadas nas Assembléias realizadas pelo Sindicato laboral. As empresas deverão procurar o Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende e Itatiaia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência dos eventos, para firmar Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro – As empresas que desejarem realizar o acordo na forma acima específica deverão recolher junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia as taxas de serviços prestados na forma da cláusula vigésima terceira dessa CCT.

Parágrafo segundo – Para que esse acordo tenha validade faz necessária a anuência de ambos os sindicatos que subscrevem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Grupo: **Disposições Gerais**
SubGrupo: **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**
Descrição da Cláusula: **VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá vigência de 2 anos, a partir de 1º de Março de 2016 até 28 de Fevereiro de 2018.

Em 1º de Março de 2017 os salários praticados pelo comércio de Resende e Itatiaia sofrerão reajuste, através de negociação entre os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, oficializando-o através de aditivo que fará parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único — Todas as demais cláusulas da presente CCT que necessitarem atualização, também serão negociadas.

Os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT retroagem a 1º de março de 2016.

Os casos omissos nessa convenção deverão ser tratados junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT.

Nas negociações das empresas estabelecidas nesta base territorial com os Sindicatos que assinam o presente instrumento, que englobar os termos desta CCT, deverá existir a anuência de ambos os Sindicatos para a sua validade.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA DA ASSEMBLEIA**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)